

財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與 Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada 訂立提供「南堤及補充工程」施工方案服務的執行合同，金額為\$4,860,000.00（澳門幣肆佰捌拾陸萬元整），並分段支付如下：

2006年	\$ 2,430,000.00
2007年	\$ 2,430,000.00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.06.00.00.27、次項目8.090.232.01之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏵

第346/2006號行政長官批示

鑑於判給“創新教育社股份有限公司”向澳門旅遊博彩技術培訓中心提供旅遊、博彩培訓課程的執行期跨越一個財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第30/89/M號法令修改之十二月十五日第122/84/M號法令第十五條規定，作出本批示。

一、許可與“創新教育社股份有限公司”訂立向澳門旅遊博彩技術培訓中心提供旅遊、博彩培訓課程的合同，金額為\$1,118,550.00（澳門幣壹佰壹拾壹萬捌仟伍佰伍拾元整），並分段支付如下：

2006年	\$ 335,565.00
2007年	\$ 782,985.00

execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Consulasia — Consultores de Engenharia e Gestão, Limitada, para a elaboração do projecto de execução do «Dique Sul e Obras Complementares», pelo montante de \$ 4 860 000,00 (quatro milhões, oitocentas e sessenta mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 2 430 000,00

Ano 2007 \$ 2 430 000,00

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.27, subacção 8.090.232.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 346/2006

Tendo sido adjudicado ao «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», a prestação dos programas de estudo na área do turismo e do jogo do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o «Millennium — Instituto de Educação, S.A.», para a prestação dos programas de estudo na área do turismo e do jogo do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, pelo montante de \$ 1 118 550,00 (um milhão, cento e dezoito mil, quinhetas e cinquenta patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2006 \$ 335 565,00

Ano 2007 \$ 782 985,00

二、二零零六年之負擔由登錄於本年度澳門旅遊博彩技術培訓中心獨立財政預算內6792-6327“特定工作”項目之撥款支付。

三、二零零七年之負擔將由登錄於該年澳門旅遊博彩技術培訓中心獨立財政預算之相應撥款支付。

四、二零零六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏵

第347/2006號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第6/2006號行政法規第四十二條的規定，作出本批示。

一、本批示訂定澳門特別行政區公共行政部門的預算修改及補充預算的相關步驟。

二、預算修改的程序應按照本批示附件一規定的相關步驟處理，該附件為本批示的組成部分。

三、補充預算應按照本批示附件二規定的相關步驟處理，該附件為本批示的組成部分。

四、為著適當執行本批示，財政局具發出所需指引的職權。

五、廢止一九八七年四月三十日第17/GM/87號批示。

六、本批示自二零零七年一月一日起生效。

二零零六年十一月二十三日

行政長官 何厚鏵

附件一 預算修改

一、預算修改旨在當出現屬迫切性、不能有所拖延的開支或特區預算中撥款不足時進行一個適當的預算執行，並作為經濟分類開支項目之間款項轉移的方式。

2. O encargo, referente a 2006, será suportado pela verba inscrita na conta 6792-6327 «Trabalhos Especializados» do orçamento individualizado do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2007, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento individualizado do Centro de Formação Técnica nas Áreas do Turismo e do Jogo de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2006, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 347/2006

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 42.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006, o Chefe do Executivo manda:

1. O presente despacho estabelece a tramitação das alterações orçamentais e dos orçamentos suplementares do sector público administrativo da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O processo de alterações orçamentais segue a tramitação estabelecida no Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

3. A elaboração dos orçamentos suplementares segue a tramitação estabelecida no Anexo II ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

4. Compete à Direcção dos Serviços de Finanças emitir as instruções necessárias à boa execução do presente despacho.

5. É revogado o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril de 1987.

6. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

23 de Novembro de 2006.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

ANEXO I

Alterações orçamentais

1. As alterações orçamentais destinam-se a permitir uma adequada execução orçamental, ocorrendo a despesas inadiáveis, não previstas ou insuficientemente dotadas no Orçamento da Região, e assumem a forma de transferências de verbas entre rubricas de despesa de classificação económica.